

Belém/PA, 07/06/2021.

À

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Pará – Bragança
Comissão Central de Licitação do SESI e SENAI - COCEL

Sr. Pregoeiro,

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021

A **OI S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar– Centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista a intenção de participar do certame, vêm sugerir junto a esse respeitoso órgão as seguintes alterações do Termo de Referência:

1. Sobre a planilha de preço do edital

Além do serviço de fornecimento de links de internet, edital/Termo de Referência também prevê serviços de fornecimento de CPE (roteador) e serviço de gerenciamento proativo do link, conforme evidenciado abaixo:

“1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de acesso IP permanente, dedicados e exclusivos, entre a rede de comunicação de dados da unidade do SESI, na cidade de Bragança, pertencente ao Departamento Regional do Pará, e a internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados primário e secundário, **locação de equipamentos** e prestação de serviços de instalação, configuração, **gerenciamento proativo** e suporte técnico, conforme Edital e seu Anexo I; “

Contudo, da análise do Edital constatou-se que o modelo de Planilhas de Formação de Preços não apresenta campos disponíveis para cobrança de locação de equipamento (CPE) e nem do serviço de gerenciamento proativo.

As Planilhas de Formação de Preços têm como objetivo especificar campos próprios para os custos dos serviços que serão disponibilizados na contratação. Com isso, as empresas licitantes terão pleno conhecimento de todos os serviços que compõem o objeto licitado, formulando propostas precisas e claras.

Ademais, a Planilha de Formação de Preços com todos os itens, possibilitará a padronização das propostas apresentadas pelas licitantes, permitindo, assim, a análise da adequação com as exigências editalícias, bem como, a verificação da proposta mais vantajosa, salvaguardando o julgamento objetivo.

Outra vantagem com a adoção da correta precificação, é que tal procedimento vai de encontro a possibilidade de adições e supressões de serviços, previstos na lei de licitações 8.666, haja vista que tais necessidades (adição e supressão de serviços) poderão ocorrer ao longo do contrato.

Colocamos abaixo, como sugestão de planilha de precificação, um modelo que compõe todos serviços ora solicitados no edital, com a devida distinção e separação para cada um deles. **Essa forma possibilita ainda viabilizar mais descontos sobre os produtos oferecidos, tendo em vista que as licitantes possuirão margem com a correta precificação, além de não infringir normas regulatórias de impostação sobre os produtos, visto que, os produtos previstos neste edital possuem impostos incidentes distintos.** Para os circuitos de acesso incide o ICMS, enquanto, para o fornecimento de roteador e serviço de gerenciamento, o imposto incidente é o ISS.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total anual R\$
1	Fornecimento de Link	xx				
2	Fornecimento de CPE (roteador)	xx				
3	Serviço de gerenciamento pro-ativo	xx				
TOTAL GLOBAL (XX MESES)					-	-

Dessa forma, com a finalidade de serem apresentados propostas padronizadas, salvaguardando o julgamento objetivo pelo Pregoeiro, assegurando a correta tributação e a transparência na precificação, **requer-se que este órgão apresente planilha de formação de preços com campos destinados a cobrança de cada serviço que está sendo solicitado no edital.**

Contudo, na eventualidade de não haver a possibilidade de mudança da planilha de precificação que permitiria a inclusão de preços para todos os serviços ora previstos no edital, requer-se que esta instituição permita, ao menos, que possa ocorrer o devido FATURAMENTO de todos respectivos serviços individuais mencionados acima, mas desde que, a soma dos mesmos seja equivalente ao valor unitário auferido na proposta final homologada, respeitando assim, o valor global final apurado no certame. (Exemplo para faturamento: valor gerência + valor cpe + valor circuito = valor item XX da proposta)

2. Sobre a comprovação de qualificação técnica

O edital solicita comprovação de qualificação técnica conforme item abaixo:

“8.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço e/ou a

realização de fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. “

Em relação a este item, entende-se que os serviços de fornecimento de CPE e de gerenciamento pro-ativo, ambos serviços previstos no edital, também deverão estar expressamente mencionados em atestados técnicos fornecidos pela licitante.

Dessa forma, para atestar de forma clara e precisa quanto a todos serviços ora previstos no edital, necessário que o edital também requeira que as licitantes devam apresentar atestados que comprovem que também atendem os serviços de fornecimento de CPE e serviço de gerenciamento pro-ativo.

Demanda-se, portanto, que o edital requeira expressamente que haja comprovação através de atestados técnicos da licitante, especificando de forma clara e precisa a quantidades de links atendidos bem como os serviços de fornecimento de CPE e gerenciamento.

3. Sobre o prazo de instalação

O edital preconiza que:

“6.1.1 - Disponibilização dos serviços objeto dessa contratação: até 60 dias corridos a contar da assinatura do contrato; “

Entendemos sobre a importância em se agilizar o período das instalações para se utilizar dos serviços licitados neste certame, mas, no entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, poderão ocorrer situações que exigem extensão do prazo inicialmente previsto.

Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável para instalação do objeto deste edital deve ser de até 60 dias corridos, **prorrogáveis por mais 30 dias, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela contratada.**

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.


Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, a "Oi" requer a adequação dos itens mencionados na forma acima solicitada.

Solicitamos, portanto, análise com relação aos itens listados neste documento, conforme argumentações correspondentes. Solicitamos que os itens que vierem a ser atualizados, também tenham as mesmas alterações refletidas nos anexos deste edital.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belém/PA, 07/06/2021



Maria A. Oliveira
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS
Oi Móvel: (91) 98807 0612
mariaoliveira@oi.net.br
RG 304509-1
PROCURADOR